



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Welfas do Consumidor
para os devidos fins.

Em 11/06/19
Eloaays
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado LUCY

50 ANOS - PP
para relatar.

Em 11/06/19

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



Processo AL nº 19696/19 - Projeto de Lei nº 064/19 que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas e teatros permitirem o consumo de alimentos comprados pelo consumidor em outro local similares aos comercializados pelo estabelecimento".

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Dep. Flávio Nogueira Júnior

Relatora: Dep. Lucy Soares

PARECER Nº /19

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

De autoria do nobre Deputado Flávio Nogueira Júnior, o Projeto de Lei nº 64/2019, de 22 de março de 2019, dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas e teatros permitirem o consumo de alimentos comprados pelo consumidor em outro local similares aos comercializados pelo estabelecimento.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou a desvantagem exagerada imposta ao consumidor que frequenta cinemas e teatros, sendo estas vítimas da prática conhecida por venda casada, estabelecida pela impossibilidade de entrada de outros alimentos que não sejam os vendidos nos próprios estabelecimentos, o que é abusivo. O autor visa apresentar também maior transparência no tocante aos direitos dos consumidores, impondo a ostensividade dos avisos de direitos e multa aos estabelecimentos descumpridores de tais medidas.

Na sequência do processo legislativo, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favoravelmente à aprovação do mesmo.

Examinado a questão, passe-se a opinar.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO E DA ANÁLISE

A livre concorrência (art. 170 “caput” da CF) e a livre iniciativa (art. 170, IV da CF) tornam-se garantidas se os consumidores puderem escolher entre comprar os alimentos dentro ou fora do cinema ou teatro, pelo preço que lhe for mais conveniente. Os altos valores cobrados pela alimentação nesses estabelecimentos foi com certeza o cerne de toda esta discussão.

Ora, não existe causa técnica ou jurídica que justifique o condicionamento do serviço de cinema à compra de alimentos, sendo portanto ato abusivo. As atividades fins dos cinemas e teatros não são alimentação e sim a exibição de filmes e espetáculos, dentre outros.

O impedimento da entrada de alimentos viola o art. 6º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, quando limita a liberdade de compra, e viola também o art. 39, inciso I do mesmo Código, quando condiciona um produto ao fornecimento de outro produto (venda casada).

Após ação instaurada no Município de Mogi das Cruzes, interior do Estado de São Paulo, contra uma rede de cinemas, o STJ reconheceu a prática da “venda casada” na medida em que condiciona o consumidor a uma única escolha, proibindo a compra em estabelecimentos de fora. Isso abriu precedentes para todo o país.

O Projeto em tela fortalece os direitos dos consumidores que buscam esses espaços, proporcionando aos mesmos pagar o que lhes parecer mais justo, evitando aborrecimentos e constrangimentos

Diante dos fatos elencados acima, percebe-se, pois, que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as necessidades sociais.

Eis o Relatório.



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Lucy Soares

III - Voto da Relatora

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Processo AL nº 19696/19 - Projeto de Lei Nº64/2019.

IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ____ de _____ de 2019.

Lucy Soares

Relatora

